

**COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 077/2022.**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 746.500,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Vereador Joaquim Equip

**I) RELATÓRIO:**

Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos, no que tange os aspectos constitucionais e legais, além de analisá-los sob o prisma gramatical e da lógica, de modo a adequar o texto das proposições apresentadas. Assim sendo, é o que se faz.

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 077/2022, que trata da necessidade de abertura de crédito adicional suplementar, visto que a Secretaria de Assistência Social estará implantando nos próximos meses o atendimento da Proteção Social Especial que acontece dentro do CREAS, conforme mensagem legislativa de fls. 01.

A Assessoria Jurídica desta Casa de Leis às fls. 04/05, em seu parecer se pronunciou em relação a aspectos estruturais do projeto, declarando legal o teor de sua propositura.

**II) DO VOTO DO RELATOR II) DO VOTO DO RELATOR / DA NECESSIDADE DE EMENDA**

O Vereador Relator, após minuciosa análise, e, pelos debates realizados em reunião específica juntamente com a assessoria desta casa de Leis, se manifesta no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, em face da constitucionalidade, legalidade, e redação conforme a técnica desde que realizada a seguinte EMENDA em consonância com o parecer jurídico:

Em observância ao referido Projeto de Lei, foi possível identificar algumas inconsistências que merecem EMENDA, na qual, em contato com o Poder Executivo (autor do projeto), foi nos enviado Ofício GP Nº 0295/2022, constando o seguinte:

*“Projetos de Lei nºs 77/2022 e 78/2022 ficaram com o art. 2º duplicado, podendo ser efetuado por emenda a referida correção, bem como o artigo 3º em ambos os projetos, passam a vigorar com a seguinte redação:*

**Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022– LOA.”**

**III) VOTO DO COMISSÃO:**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida com seus pares, após análise da citada matéria, após discussão acerca do tema E APROVADA E REFERIDA EMENDA, resolvem emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do mencionado Projeto, pois a proposta foi elaborada com a observância dos dispositivos legais e coaduna com os anseios locais.

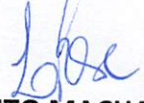
Sendo assim, indiscutivelmente a presente Lei é oportuna e merecida.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 2022.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
**JOAQUIM EQUIP**  
Presidente Relator

  
**JORGER ITAMAR RODRIGUES**  
Vice-Presidente

  
**BEITO MACHADINHO**  
Membro